



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ 48.344.014.0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## DECRETO Nº 6687, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*"Altera o Decreto Municipal nº 6684/2023 e dá outras providências."*

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;**

**Art. 1º - Ficam alterados todos os considerandos e artigos do Decreto Municipal nº 6684/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:**

"Considerando que o art. 227 da Constituição Federal é claro o dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o art. 3º do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente preceituam que a acriança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo lhes assegurados todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes dispor do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Considerando os fatos noticiados pela R. Decisão expedida nos autos do Expediente nº 02/2022 da Segunda Vara da Comarca de Guairá - Juízo da Infância e Juventude datada de 07/12/2022, devidamente assinada pela Excelentíssima Juíza de Direito comunicando possíveis irregularidades no A.I.D.C.A. que observa:

"(...)

Considerando que, mesmo após a R. Decisão acima transcrita, em meados de 24/02/2023, o Município de Guairá foi intimado da seguinte R. Decisão Judicial proferida nos autos do Expediente nº 02/2022 que assim dispõe:

"(...)

Considerando que, o Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Guairá firmaram em 20/03/2023 um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que o observa que:

"(...)

Considerando que em cumprimento as Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Município de Guairá e Ministério Público do Estado de São Paulo se faz necessária a prorrogação da Intervenção Municipal na A.L já iniciada pelo Decreto Municipal nº 6573 de 16/12/2022, revogado pelo Decreto



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ 48.344.014.0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Municipal nº 6584 de 23/12/2022, que por sua vez foi alterado pelo Decreto Municipal nº 662/2023, sendo todos revogados pelo Decreto Municipal nº 6684/2023 que é alterado integralmente pelo presente decreto.

(...)

Considerando a responsabilidade do Município frente à ao atendimento e amparo aos Jovens e Crianças em situação de a.i;

Considerando que a A.L é a única entidade responsável pelo atendimento Jovens e Crianças em situação de a.i, e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta se faz necessária; e,

Considerando que, na data 23/03/2023 a atual diretoria da A. L. protocolizou renúncia de suas atribuições junto ao Poder Público Municipal;

## **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica decretada **a intervenção pelo Município de Guairá, na A. L. D.G**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede à Rua (...), neste município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

Parágrafo único - **A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo o cumprimento da R. Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Expediente nº 02/12 e Termo de Ajustamento de Conduta**, aplicando-se com às medidas imprescindíveis:

(...)

**Art. 2º** - Ficam afastados todos os membros da atual Diretoria da A.L.D.G, sendo já protocolizado renúncia por A.P.G.V., M.A.V., E.D.S.B., A.A.P.M., A.L.C.P.M., C.B.V.D.C. e T.R.D.C. no dia 23/03/2023.

**Art. 3º** - A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto Municipal podendo ser prorrogável por iguais períodos.

**Art. 4º** - Fica nomeado como Interventora a servidora pública municipal **Gracia Regina dos Santos Casado de Lima**, que terá no exercício de suas atribuições, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração da A.L.D.G, e, ainda:

- I. Representar a A.L.D.G administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão da entidade, em especial objetivando a melhoria no atendimento de seus atendidos e o integral cumprimento das suas





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ 48.344.014.0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



- obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;
- II. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
  - III. Gerir os recursos destinados à A.L.D.G, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
  - IV. Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da A.L.D.G;
  - V. Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da A.L.D.G.

**Art. 5º** - A Interventora deverá remeter ao Poder Judiciário relatórios sobre a intervenção, bem como, informar sobre elementos e situações de relevo para a intervenção.

**Art. 6º** - Fica designada a equipe técnica de apoio do Município de Guairá a Intervenção com atribuições de auxiliar tecnicamente a Interventora designada no art. 4º do presente decreto municipal, os seguintes servidores públicos municipais:

I – Rogerio Bruno Lourenço – Chefe do Departamento de Planejamento e Administração;

II – Gabriel Garcia de Carvalho Neto – Chefe do Programa de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;

III – Ronize de Vasconcelos – Agente de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 8º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo do presente decreto, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, bem como, reticências sem mencionar integralmente as R. Decisões Judiciais e Termo de Ajustamento de Conduta, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

**Art. 9º** - Ficam revogados os Decretos 6573/2022; 6584/2022 e 6662/2023 e alterado o Decreto Municipal nº 6684/2023.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ 48.344.014.0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
e-mail: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



Município de Guairá, 27 de Março de 2023.

*Antônio Manoel da Silva Júnior*  
*Prefeito*

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado*  
*Chefe do Departamento de Atos Normativos*